

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Secretaria de Fiscalização do Trabalho  
Coordenação de Fiscalização Móvel - Região 01

AÇÃO SUL DO PARÁ

Redenção e Região

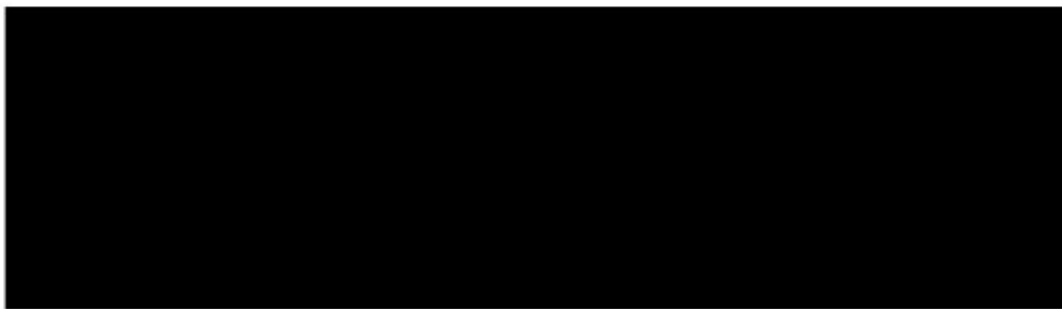
Fazenda Forkilha

Período: 27/05 a 24/06/98

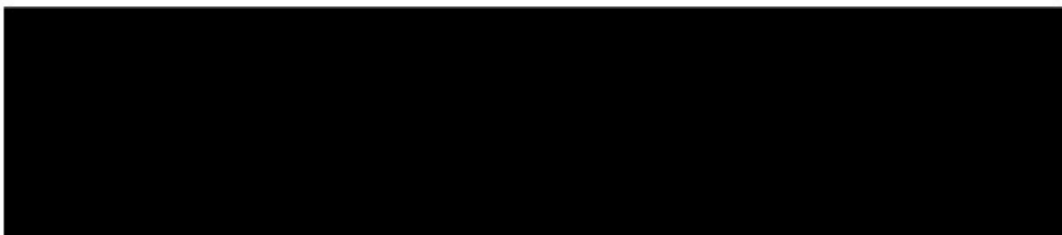
OPERAÇÃO

07/98

Equipe Mtb:



Equipe Polícia Federal:



FAZENDA FORKILHA  
RODOVIA REDENÇÃO A SANTANA DO ARAGUAIA KM 80 + 14 À ESQUERDA  
- ZONA RURAL - 68565-000  
SANTA MARIA DAS BARREIRAS - PA

PROPRIETÁRIO:





ENDEREÇO COMERCIAL: Av. Garantã Esq. c/ José Carrion  
68550-020 REDENÇÃO-PA

Empregados ativos	.permanentes-	24
	.temporários- adultos -	60
	- menores -	02
	Total	- 86
Empregados alcançados		- 97
Registrados sob ação fiscal		- 63

DA INSPEÇÃO:

A fiscalização foi iniciada por um retiro afastado da sede, cujo acesso se deu por uma cerca de arame uma vez que a porteira se encontrava com corrente e cadeado e não dispúnhamos de chave mestra.

Dividimos o grupo, ficando uma parte nos veículos e outra adentrando à mata por uma picada de aproximadamente 2 Km de distância.

No local encontramos cinco trabalhadores sob as ordens de  que trabalha há 10 anos para o proprietário da Fazenda, Sr. .



Obtivemos informações da existência de outras frentes de trabalho, na atividade de roço de juquira.

Dirigimo-nos à sede, sendo recebidos pelo Dr. [REDACTED]  
[REDACTED], que nos informou da ausência do Sr. [REDACTED].

Entrevistado, muito nervoso, dizia não ser o Gerente, ou Administrador da Fazenda Forkilha mas também não indicava outra pessoa. Ele próprio, relutando, deu-nos as informações necessárias, abriu o armazém e esteve presente durante toda a fiscalização embora negasse a todo momento qualquer tipo de vínculo empregatício com o fazendeiro. Mais tarde, constatamos que os trabalhadores só conhecem o próprio [REDACTED] como Gerente, não havendo referência a qualquer outra pessoa.

O referido senhor tentou direcionar a fiscalização para os retiros de empregados permanentes, onde as condições de habitação são boas, talvez pretendendo que não encontrássemos aquilo que realmente buscávamos e do que já tínhamos informações concretas.

Percorremos a Fazenda e encontramos os trabalhadores maranhenses em alojamento de lona e palha e que haviam sido arregimentados por "[REDACTED]", além de um outro conhecido como "[REDACTED]" sobre quem temos duas informações, uma de que abandonou o trabalho e outra de que havia se evadido após nossa chegada.

O "gato" [REDACTED] arregimentou 31 trabalhadores no município de Campestre-MA, já [REDACTED] contratou 11, no município de Santana do Araguaia - PA, cerca de 150 Km distante da Fazenda.

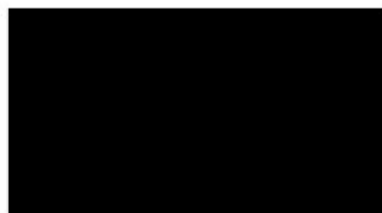
As condições de habitação são as costumeiras destinadas aos trabalhadores temporários, barraco coberto de lona preta plástica, palha, sem proteção lateral, sem piso.

Instalações de cozinha, de banheiros e sanitários, inexistentes. Água colhida de córrego enlameado, sem proteção, não filtrada ou fervida.

O transporte, conforme declarações dos empregados, utilizado para levar os trabalhadores foi caminhão boiadeiro, tipo gaiola.

A alimentação também inadequada em qualidade e quantidade.

Alimentação, lona, utensílios de trabalho, medicamentos e equipamentos de proteção individual (botas



apenas), tudo adquirido no armazém da Fazenda ou dos "empreiteiros".

Dois trabalhadores contraíram malária durante as atividades na Fazenda, [REDACTED]. Foram levados à cidade de Redenção e tratados pela Dra. [REDACTED].

Dependem exclusivamente de transporte da Fazenda e só podem sair dali se não estiverem devendo.

Grande parte dos trabalhadores reclamou nunca ter recebido salário.

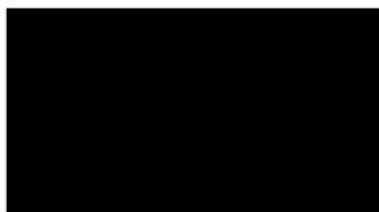
Quase todos conhecem o proprietário da Fazenda e o "gerente" [REDACTED].

O clima de tensão entre os trabalhadores era visível, tendo sido muito difícil a abordagem com cada um. Houve até uma certa agressividade por parte de alguns em relação aos Agentes da Inspeção.

Entre o início da ação fiscal e seu término, comprovamos algumas distorções, como por exemplo, durante a entrevista, todos os trabalhadores estavam satisfeitos e queriam permanecer no trabalho. Em determinado momento, após regularizada a situação, encontramos o grupo maranhense dispensado "a pedido". Situação e providência descritas posteriormente.

Após os trabalhos de verificação física, notificamos o empregador para apresentação de documentos, sendo recebida pelo Sr. [REDACTED]. Esclarecemos ainda que no momento de receber a notificação, o referido senhor tentou dificultar nosso trabalho, alegando não possuir os dados pessoais do Sr. [REDACTED]. Tais dados somente foram obtidos através de contratos de empreita, em anexo, apreendidos durante a nossa visita, que integram o presente.

No dia marcado para apresentação de documentos (03/06) ao chegarmos ao escritório da fazenda, fomos atendidos pelo Sr. [REDACTED], que nos recepcionara na fazenda. Informando que o Sr. [REDACTED], estaria em Goiânia-GO, devido a problemas de saúde e que ele nos atenderia. Não apresentou procuração, somente o fazendo após solicitação por parte da equipe fiscal, no decorrer do dia. Ao examinarmos a documentação apresentada, constatamos inicialmente que a Fazenda não havia tomado qualquer medida no sentido de solucionar as graves irregularidades encontradas. Quanto ao registro de empregados o Sr. [REDACTED] limitava-se a declarar a existência de contratos firmados entre o Sr. [REDACTED] e diversos empreiteiros, não assumindo qualquer



responsabilidade sobre os trabalhadores encontrados. Durante todo o decorrer do dia por várias vezes tentou dificultar o trabalho da fiscalização, ora negando sua condição de "gerente" da Fazenda, tal como é conhecido pelos empregados, ora assumindo tal condição ao rebater as irregularidades constatadas. Durante o período de fiscalização atendemos o Sr. [REDACTED], que havia trabalhado na Fazenda, durante o período de 07/97 a 04/98, na atividade de "roço de juquira", contratado pelo "gato" [REDACTED], o qual abandonou os serviços, sem efetuar o pagamento aos trabalhadores. Foi reconhecido pelo Sr. [REDACTED], que garantiu havê-lo visto na fazenda. No entanto, a princípio negou-se a efetuar a quitação das verbas rescisórias. Alegava necessitar de contato com o Sr. [REDACTED], que determinaria ou não o pagamento. Nesse impasse transcorreu o dia, ao fim do qual, enfim, foi autorizado o pagamento líquido e certo. Foram lavrados 13 (treze) Autos de Infração referentes as irregularidades encontradas. O empregador notificado a comprovar o saneamento das irregularidades, junto à SEFIT, até o dia 12/06/98.

Entretanto, em 09/06/98, fomos surpreendidos pela denúncia de alguns empregados, de que a Fazenda estaria providenciando a demissão em massa dos empregados registrados em ação fiscal, mas sem efetuar corretamente o pagamento. Comparecemos ao escritório, onde constatamos que as rescisões contratuais foram elaboradas todas através de "pedido de demissão" e que tais pedidos de demissão, estavam todos somente preenchidos, não assinados pelos trabalhadores, o que motivou no segundo momento, a determinação de que a extinção do vínculo se desse como "sem justa causa", uma vez que era a vontade do empregador.

O empregador foi notificado a comprovar a quitação das verbas rescisórias, até 15/06/98, juntamente com a documentação anteriormente notificada.

De 30 de maio, quando se iniciou a ação na Fazenda Forkilha a 19 de junho, quando consideramos a data de encerramento com a assinatura do Termo de Compromisso, os contatos com a administração da Fazenda ocorreram sempre em clima de tensão.

Só conseguimos a regularização do que havíamos notificado quando a Coordenação comunicou ao Sr. [REDACTED] da disposição de retornar com a Equipe até a sede da Fazenda, mantendo os empregados reunidos, até que houvesse disposição do empregador em cumprir a lei.

Os 31 maranhenses, contratados em Campestre, retornaram até a origem, em ônibus fretado pelo empregador, sendo assistidos pela Equipe Móvel até o momento da embarque.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/MT  
Seção de Segurança e Saúde no Trabalho  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Cuiabá-MT, 26.1.06.1.98

[REDACTED]

O Sr. [REDACTED] declarou aos Agentes da Inspeção do Trabalho, [REDACTED] que mandará procurar o trabalhador [REDACTED] e o achará em algum momento para um acerto de contas.

O encerramento da ação ocorreu no momento em que foi assinado um Termo de Compromisso entre a Fazenda Forkilha e o Ministério do Trabalho com aval da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Sul do Pará. Cópia em anexo.

É o que temos a informar.

Belém, 23 de junho de 1998

[REDACTED]

[REDACTED]

██████████ - FAZENDA FORKILHA  
AUTOS DE INFRAÇÃO

AI 003302539

"MANTER TRABALHADOR SEM O RESPECTIVO REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRÔNICO COMPETENTE"

O empregador mantém empregados trabalhando sem o competente registro, na forma legal. Tal atitude foi constatada, tanto com relação aos empregados encontrados na atividade de roçada de juquira, quanto a outros empregados, identificados através de recibos de pagamento de salários. Foram listados 79 (setenta e nove) empregados em tal situação.

Ementa 000010-8. Artigo 41 "caput" da CLT.

AI 003303268

"INDUZIR EMPREGADOS NO SENTIDO DE UTILIZAR-SE DE ARMAZÉM OU SERVIÇOS MANTIDOS PELA EMPRESA"

Somente são fornecidos aos trabalhadores mantimentos através de "cantinas", mantidas pelo empregador sob responsabilidade de arregimentadores de mão-de-obra. Da existência dessas cantinas decorre o crescente endividamento dos trabalhadores que ocasiona a restrição de liberdade, física e/ou moral, a que são submetidos os trabalhadores, uma vez que são descontados da remuneração, além de gêneros alimentícios, materiais de trabalho, botinas e até mesmo a lona plástica utilizada na confecção dos barracos utilizados.

Ementa 000366-2. Artigo 462 § 2º da CLT.

AI 002829584

"RETER POR MAIS DE 48 HORAS A CTPS RECEBIDA PARA ANOTAÇÃO"

Foi constatado que o empregador retinha no escritório 10 (dez) Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Algumas destas CTPS estariam em poder do empregador a mais de três anos, ocasião da última anotação de contrato de trabalho, firmado com a fazenda.

Ementa 000009-4. Artigo 53 da CLT

AI 002829592

"DEIXAR DE PRESTAR AO AGENTE DA INSPEÇÃO OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E





EXIBIR-LHE, QUANDO EXIGIDOS, QUAISQUER DOCUMENTOS QUE DIGAM RESPEITO AO FIEL CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO."

O empregador, através de seu representante, tentou obstruir a ação fiscal ao deixar de apresentar todos os documentos que lhe foram exigidos em notificação. Da mesma forma, durante a ação fiscal, no escritório do empregador foi constatada a existência de um livro de registro de empregados, que foi ocultado da fiscalização além de um segundo livro de Inspeção do Trabalho e de diversos recibos de pagamento de salários, de empregados não registrados e outros com descontos indevidos. Ementa 000440-5. Artigo 630 §§ 3º e 4º da CLT.

**AI 002829606**

"NÃO EFETUAR O PAGAMENTO MENSAL DOS SALÁRIOS ATÉ O QUINTO DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE"

Foi constatado que a empresa efetua a quitação dos salários de empregados da Fazenda em data posterior ao prazo legal. Ementa 000363-8. Artigo 459 § 1º da CLT.

**AI 001166514**

"DEIXAR DE OFERECER AOS TRABALHADORES QUE RESIDEM NO LOCAL DE TRABALHO, ALOJAMENTOS QUE APRESENTEM ADEQUADA CONDIÇÕES SANITÁRIAS"

Os trabalhadores são alojados em barracos construídos com estacas de madeira cobertas com lona plástica na parte superior, sendo as laterais abertas. O piso é o próprio terreno natural e não impermeável, não havendo condições de proceder higienização. Não existem instalações sanitárias. São utilizadas nascentes ou córregos de água próximos aos alojamentos, servindo ao mesmo tempo para fornecer água de consumo humano, banho, limpeza de vasilhames. As necessidades fisiológicas são feitas em volta dos próprios alojamentos. A condição degradante a que são submetidos os trabalhadores pode ser fator de proliferação de doenças endêmicas ou não. Ementa 121003-3. Artigo 157 Inciso I da CLT c/c item 21.3 da NR 21 - Portaria 3214/78

**AI 000849511**

"POR NÃO CONTER O ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, NO MÍNIMO, INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS A QUE FOI SUBMETIDO O TRABALHADOR"

Os atestado médicos apresentados pela empresa não contém a indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizado. Foram visados 44 atestados médicos, nessas condições.

Ementa 107029-0. Artigo 168 da CLT c/c sub-item 7.4.4.3 alínea "b" da NR 7, Redação Portaria 24/94.



**AI 003307263**

"NÃO POSSUIR REGISTRO MECÂNICO. MANUAL OU SISTEMA ELETRÔNICO, ONDE FIQUEM CONSIGNADOS ENTRADA, SAÍDA E INTERVALOS PARA REPOUSO NOS ESTABELECIMENTOS COM MAIS DE DEZ EMPREGADOS"

O empregador não possui no estabelecimento qualquer tipo de controle de jornada de trabalho, onde conste os horários de entrada, saída e intervalos de seus empregados.

Ementa 000057-4. Artigo 74 § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho

**AI 003307298**

"NÃO DEPOSITAR MENSALMENTE O PERCENTUAL REFERENTE AO FGTS"

O empregador não deposita regularmente o FGTS de seus empregados; conforme documentação apresentada, constatou-se que o FGTS do período de 11/97 a 04/98 encontra-se em atraso, além de não haver depositado o FGTS dos empregados registrados em ação fiscal.

Ementa 000978-4. Artigo 23 § 1º Inciso I da Lei 8036/90.

